



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.150, de 11 de outubro de 2001.

**PROJETO DE LEI Nº. 5.250/01**

**Vereador: MAURÍCIO QUINTELLA**

**Proíbe a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento que venda bebida alcoólica em local a menos de 100 m de escolas.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Não será concedida licença para localização e/ou funcionamento para estabelecimento que vendam bebidas alcoólicas em local que diste menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.**

**Art. 2º - As casas que já possuem licença, só poderão comercializar bebidas alcoólicas duas horas após o encerramento da última aula de todos os estabelecimento situados no perímetro supracitado.**

**Parágrafo Único- As casas deverão estar munidas/ de declaração das escolas informando o horário das aulas.**

**Art. 3º - No caso de descumprimento do artigo 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Maceió efetuará de imediato a interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias, a reincidência acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial.**

**Art. 4º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de outubro de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado em  
12.10.2001

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	